



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2026

Autoriza a doação de imóvel no município de São José

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação, ao Município de São José, de imóvel com área de 6.060,55 m<sup>2</sup> (seis mil e sessenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.293 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 1.162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades esportivas e de lazer por parte do Município.

A matéria, após despacho da 1ª Secretaria da Mesa, que determinou a distribuição do presente Projeto de Lei para tramitar nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público; foi lida no Expediente da Sessão Plenária.

Ato contínuo, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à sua relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e da documentação instrutória do processo, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão de Constituição e Justiça, verifico que a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria exige autorização da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o §1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 50, que compete ao Governador do Estado deflagrar o processo legislativo das leis ordinárias, sendo pacífico o entendimento de que, tratando-se de alienação de bem público estadual, a iniciativa deve ser do Chefe do Poder Executivo.

Acrescenta-se, ainda, que o art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que a alienação de bens imóveis da Administração Pública depende de autorização legislativa e demonstração do interesse público.

Desta feita, reputo que a proposição é formalmente constitucional, tanto no que concerne à iniciativa quanto no que respeita ao meio legislativo proposto.

No que tange ao aspecto material, a conclusão não diverge.

Isso porque a proposição autoriza a doação de bem imóvel estadual a ente público (Município de São José), com finalidade específica de interesse público — execução de atividades esportivas e de lazer — observando-se a necessidade de cláusula de reversão em caso de descumprimento do encargo, conforme exigem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 5.704/1980, que disciplina a alienação de bens imóveis no Estado de Santa Catarina.

Assim, restam atendidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 0451/2025, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de São José, satisfaz os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, com base nos regimentais artigos 72, I e XV, 144, I, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0009/2026

Sala das Comissões,

**Deputado Pepê Collaço**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 03/03/2026, às 10:46.

---